DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

www.jaborandi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

SUMÁRIO

Centro Tecnológico Jaborandi Power S/A 2
Licitações e Contratos 2
Contratos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jaborandi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jaborandi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.jaborandi.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Jaborandi
CNPJ 52.382.702/0001-80
Rua Antonio Bruno, 466
Telefone: (17) 3347-9900 | 3347-9999
Site: www.jaborandi.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

Câmara Municipal de Jaborandi
CNPJ 66.998.097/0001-81
Rua Inácio Máximo Diniz Junqueira, 694
Telefone: (17) 3347-9997
Site: www.camarajaborandi.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Jaborandi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jaborandi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

CENTRO TECNOLÓGICO JABORANDI POWER S/A

Licitações e Contratos

Contratos

Jaborandi/SP, 28/11/2024.

CONTRATO Nº 002/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 002/2024

FIRMADO ENTRE O CENTRO TECNOLOGICO JABORANDI POWER S.A. E O TEIXEIRA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA

O **Centro Tecnológico Jaborandi Power S/A,** empresa pública, com sede à Rodovia Antonio Bruno, nº 142, margem direita do sentido Jaborandi/SP para Colina/SP, CEP: 14.775-000, município de Jaborandi, Estado de São Paulo, inscrita no **CNPJ/MF sob nº. 50.552.079/0001-31**, neste ato representado pelo Diretor Presidente, o Sr. **EDUARDO ATAVILA DOS SANTOS**, brasileiro, união estável, advogado, inscrito no CPF nº 415.135.568-51 e com RG nº 48.164.103-8, daqui por diante denominado **CONTRATANTE**, e; **TEIXEIRA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA**, inscrita sob CNPJ nº 51.672.858/0001-33, e registro no CRC-SP sob nº 2SP047853/O-5, representada pelo contador **ALCIDNEI VELOSO TEIXEIRA JUNIOR**, brasileiro, solteiro, Contador, registrado no CRC/SP nº 341829, CPF sob nº 474.617.618-38, RG nº 57.504.461-5 SSP/SP, ambos com endereço na Avenida 11, nº 570 – Centro na cidade de Barretos, estado de São Paulo – CEP: 14780-260, daqui por diante denominado **CONTRATADO**, entre si, justo e acertado, conforme condições e cláusulas a baixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO E OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO

O profissional contratado obriga-se a prestar seus serviços profissionais ao contratante, nas seguintes áreas:

1. Contabilidade:

a) elaboração da Contabilidade de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

b) emissão de balancetes.

c) elaboração de Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Contábeis obrigatórias.

2. Obrigações fiscais:

a) orientação e controle de aplicação dos dispositivos legais vigentes, sejam federais, estaduais ou municipais.

b) elaboração dos registros fiscais obrigatórios, eletrônicos ou não, perante os órgãos municipais, estaduais e federais, bem como as demais obrigações que se fizerem necessárias.

c) atendimento às demais exigências previstas na legislação, bem como aos eventuais procedimentos fiscais.

3. Departamento de pessoal:

a) Registros de empregados e serviços correlatos.

b) Elaboração da folha de pagamento dos empregados e de pró-labore, bem como das guias de recolhimento dos encargos sociais e tributos afins.

Jaborandi/SP, 28/11/2024.

c) Elaboração, orientação e controle da aplicação dos preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, bem como daqueles atinentes à Previdência Social e de outros aplicáveis às relações de trabalho mantidas pela contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA - RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

O(A) contratado(a) assume inteira responsabilidade pelos serviços técnicos a que se obrigou, assim como pelas orientações que prestar.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O contratante se obriga a preparar, mensalmente, toda a documentação fisco-contábil e de pessoal, que deverá ser disponibilizada ao contratado em tempo hábil, conforme cronograma pactuado entre as partes, a fim de que possa executar seus serviços na conformidade com o citado neste instrumento.

§ 1º Responsabilizar-se-á o contratado por todos os documentos a ele entregue pelo contratante, enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, salvo comprovados casos fortuitos e motivos de força maior.

§ 2º O Contratante tem ciência da Lei nº 9.613/98, alterada pela Lei nº 12.683/2012, especificamente no que trata da lavagem de dinheiro, regulamentada pela Resolução CFC nº 1.530/2017 do Conselho Federal de Contabilidade.

CLÁUSULA QUARTA - CARTA DE RESPONSABILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO

O contratante se obriga, antes do encerramento do exercício social, a fornecer ao contratado a Carta de Responsabilidade da Administração.

CLÁUSULA QUINTA - CUMPRIMENTO DAS ORIENTAÇÕES

As orientações dadas pelo contratado deverão ser seguidas pela contratante, eximindo-se o primeiro das consequências da não observância do seu cumprimento.

CLÁUSULA SEXTA - ENTREGA DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

O contratado se obriga a entregar ao contratante, mediante protocolo, com tempo hábil, os balancetes, o Balanço Patrimonial e as demais demonstrações contábeis, documentos necessários para que este efetue os devidos pagamentos e recolhimentos obrigatórios, bem como comprovante de entrega das obrigações acessórias.
Parágrafo único: As multas decorrentes da entrega fora do prazo contratado das obrigações previstas no caput deste artigo, ou que forem decorrentes da imperfeição ou inexecução dos serviços por parte do contratado, serão de sua responsabilidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO

A) O valor referente aos serviços de departamento contabil e fiscal serão fixos no valor de R$: 1.518,00 (um mil quinhentos e dezoito reais), com acréscimo de R$: 79,00 (Setenta e nove reais) por cada colaborador, contribuinte ou estagiário que vier a ser registrado, devendo os valores serem corrigidos anualmente dentro dos índices legais ou em comum acordo entre as partes poderá o instrumento sofrer aditamento em caso de necessidade de prestação de novos serviços.

Jaborandi/SP, 28/11/2024.

B) O contratante pagará ao contratador pelos serviços prestados os honorários mensais de R$ 1.597,00 (Um mil, quinhentos e noventa e sete reais), com vencimento dia 15 de cada mês, de acordo com os valores descritos na aliena A, da Cláusula Sétima.

C) Em caso de alterações do Estatuto será cobrado o valor fixo de R$ 1.062,60 (Um mil, sessenta e dois reias e sessenta centavos).

CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO DO ENCERRAMENTO DO BALANÇO PATRIMONIAL E DEMAIS OBRIGAÇÕES ANUAIS

No mês de dezembro de cada ano, será cobrado o equivalente a 1 (um) honorário mensal, a ser pago até o dia 20 daquele mês por conta do Encerramento do Balanço Patrimonial e demais obrigações anuais.

CLÁUSULA NONA - SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS

Todos os serviços extraordinários não contratados que forem necessários ou solicitados pelo contratante serão cobrados à parte, com preços previamente convencionados.

CLÁUSULA DÉCIMA - ATRASO NO PAGAMENTO

No caso de atraso no pagamento dos honorários, incidirá multa de 5% (cinco). Persistindo o atraso, por período de 3 (três) meses, o contratador poderá rescindir o contrato, por motivo justificado, eximindo-se de qualquer responsabilidade a partir da data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PRAZO

Este instrumento é feito por tempo determinado, iniciando-se em 28/11/2024 à 28/01/2026, podendo ser rescindido em qualquer época, por qualquer uma das partes, mediante Aviso Prévio de 30 dias, por escrito.

§ 1º A parte que não comunicar por escrito a intenção de rescindir o contrato ou efetuá-la de forma sumária fica obrigada ao pagamento de multa compensatória no valor de uma parcela mensal dos honorários vigentes à época.

§ 2º O rompimento do vínculo contratual obriga as partes à celebração de distrato com a especificação da cessação das responsabilidades dos contratantes.

§ 3º O contratador obriga-se a entregar os documentos, Livros Contábeis e Fiscais e/ou arquivos eletrônicos ao contratante ou a outro profissional da Contabilidade por ele indicado, após a assinatura do distrato entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REGÊNCIA COMPLEMENTAR

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo.

Parágrafo único: Em caso de impasse, as partes submeterão a solução do conflito a procedimento arbitral nos termos da Lei nº 9.307/96.

Jaborandi/SP, 28/11/2024.

Jaborandi/SP, 28 de Novembro de 2024

EDUARDO ATAVILA DOS SANTOS
DIRETOR PRESIDENTE
CENTRO TECNOLOGICO JABORANDI POWER S.A

ALCIDNEI VELOSO TEIXEIRA JUNIOR
CRC-SP 1SP341829

Testemunha: 1- _____ **2-** _____

CPF: Antônio Ribeiro Neto
Coordenador Administrativo e Operacional
CPF: 199.559.578-08

CPF:
Joice Ap. da Silva
CPF: 327.687.818-60
Coordenação Saúde